



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Agosto de 2007, foi atribuída à Eugénio William, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1902L, válida até 20 de Agosto de 2012, para ferro e minerais associados, no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 29' 15,00"	39° 13' 30,00"
2	11° 29' 15,00"	39° 20' 0,00"
3	11° 36' 0,00"	39° 20' 0,00"
4	11° 36' 0,00"	39° 13' 30,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Agosto de 2007.  
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Minesh Sanatkumar Gohil, para passar a usar o nome completo de Minesh Sanatkumar Babu.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, de Outubro de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Fernandes e Pimenta – Contabilidade e Fiscalidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100027534, uma entidade denominada Fernandes e Pimenta – Contabilidade e Fiscalidade, Limitada.

Entre Manuel Gonçalves Fernandes, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade número nove três sete três zero seis oito, emitido pela República Portuguesa, aos nove de Novembro de dois mil

e seis, que outorga neste acto em representação Fernandes e Pimenta II, Limitada, com sede em Braga, na Rua dos Barbosa, número cento e sessenta e cinco traço sala onze, freguesia de Braga (S. José de S. Lázaro) conforme acta em anexo; Fernando José Figueiredo Vieira, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número cinco três nove dois nove um, emitido pelo Governo Civil de Braga, que outorga neste acto em representação da Negocior – Consultoria, Gestão e Formação Profissional, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré,

número mil novecentos e cinco, rés-do-chão, conforme acta em anexo; é celebrado, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fernandes e Pimenta – Contabilidade e Fiscalidade, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Rua da Argélia, número quinhentos e vinte e seis, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de contabilidade e consultoria fiscal; actividades de consultoria para os negócios e a gestão incluindo apoio a empresas, agenciamento de comércio a grosso e a retalho de produtos diversos; nomeadamente: artigos de papelaria, acessórios para veículos automóveis, madeiras, material e equipamento informático e seus consumíveis, organização e promoção de eventos; designadamente: feiras, congressos, reuniões, actividades de formação profissional, importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou, ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Fernandes e Pimenta II, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio Negotior – Consultoria, Gestão e Formação Profissional, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimento)**

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expreso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto à sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelos sócios Afonso Manuel de Sousa Pimenta e Manuel Gonçalves Fernandes, que desde já são nomeados gerentes, bastando uma única assinatura de um dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta contrarie ou modifique o objecto da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Reuniões da assembleia geral)**

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou devidamente representados e independentemente do capital que representem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Ano social e balanço de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados far-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral para aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Actos sujeitos à deliberação da assembleia geral)**

Dependem especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) Distituição de gerentes;
- c) Proposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Transformação ou dissolução da sociedade e reinício de actividades;
- f) Alienação ou oneração de bens e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento; e

- g) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Fundo de reserva legal)**

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Liquidação)**

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Outubro de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## **Green Farms Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, de seis de Agosto de dois mil e sete, procedeu-se na sociedade em epígrafe a um aditamento no objecto social, aumento do capital social, cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial dos estatutos, alterando-se por consequência a redacção dos artigos terceiro e quarto dos respectivos estatutos, os quais passarão a adoptar a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a área de gestão agrícola e projectos agropecuários.

Dois) A sociedade pode desenvolver a actividade de importação e exportação de bens e serviços requeridos pelo seu objecto.

Três) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e ou comerciais nos termos da lei, ou, ainda, associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, pertencentes a:

a) Green Farms Holdings (Pty), Limited, titular de uma quota com o valor nominal de dezanove mil e quinhentos metcais, representativa de noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social;

b) Green Farms (Pty), Limited, titular de uma quota com o valor nominal de quinhentos metcais, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal, seja deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, de Agosto de dois mil e sete.

---



---

## **Cooperativa Mwoyoumwe, SCRL, Limitada**

No dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e sete, nesta cidade de Chimoio e na conservatória dos Registos e Notariado, perante mim, Armando Marcolino Chihale, Licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em plena exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Arão Tamissai, solteiro, maior, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade número 060077634R, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo.* Josina Jossias, solteira, maior, natural de Dombe Sussundenga, portadora do Talão número 0040188514, emitido aos vinte e quatro de Julho de dois mil, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, e residente nesta cidade de Chimoio.

*Terceiro.* Chingore Languitone Naite, solteiro, maior, portador do talão para Bilhete de Identidade número 0011184886, emitido doze de Outubro de dois mil e seis em Chimoio.

*Quarto.* Rosa Noe Chitanga, natural de Dombe, Sussundenga, portadora do Bilhete de Identidade número 060133426H, emitido em Maputo cinco de Novembro de dois mil e quatro, residente em Chimoio, e solteira e maior;

*Quinto.* Samuel Samissone Zichau, solteiro, maior, natural de Dombe, Manica, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número 060013019G, emitido aos quatro de Novembro de dois mil.

*Sexto.* Rocha Raunde, natural de Sussundenga, portador do talão para Bilhete de Identidade número 0027216337, de dezanove de Dezembro de dois mil e cinco.

*Setimo.* Evalisto Silamba Tamissai, natural de Manica, onde reside, no Bairro Zonde-Ponte, portador do Bilhete de Identidade número 060156452K, emitido em Maputo, quatro de Agosto de dois mil e cinco, solteiro e maior;

*Oitavo.* André Daimone Tauro Buapua, natural de Sussundenga, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número 060094781J, emitido em Maputo, aos sete de Novembro de dois mil e dois.

*Nono.* Johan Ebicha, natural de Sussundenga, onde reside, no Bairro Mupandeia, portador do Bilhete de Identidade número 060069528Z, emitido em Maputo, aos quinze de Março de dois mil e dois.

*Décimo.* Jacinto Mutongoreca Sengreia Afonso, natural de Sussundenga, onde reside, solteiro, maior, portador do talão para Bilhete de Identidade nº 0011630016, de dezoito de Setembro de dois mil e seis.

*Décimo primeiro.* Jorge José Baptista, natural de Sussundenga, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número 060162161A, emitido em Maputo aos vinte e três de Novembro de dois mil e cinco, solteiro maior;

*Décimo segundo.* Jornal Tamissai, natural de Mavita, Chimoio, onde reside no Bairro I, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade número 060084861 Y, emitido em Maputo, aos doze de Setembro de dois mil e dois.

*Décimo terceiro.* Mogueue Guriranai Veremo Maundi, natural de Manica, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade número 060166836D, emitido em Maputo, aos trinta de Janeiro de dois mil e seis.

*Décimo quarto.* João Mahunde, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade número 060075724T, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e dois, residente em Chimoio, Bairro Bloco Nove, e natural de Sussundenga;

*Décimo quinto.* Helena Jaime, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade número 060112004D, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e três.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, denominada MWOYUWWE, SCRL, sendo uma pessoa colectiva autónoma, de direito privado de capital e composição variáveis, com a sua sede no distrito de Sussundenga, província de Manica podendo por



deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir e encerrar, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional. O capital social será realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais, correspondendo a mil acções de cinquenta meticais, cada um podendo ser representado por títulos. Os títulos representativos das acções terão um valor nominal de um, cinco, dez, vinte e cinco, cinquenta, cem meticais ou seu múltiplo, sendo que a entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista não poderá ser inferior ao equivalente a uma acção representativa de capital social.

A responsabilidade de cada membro perante terceiros é limitada ao montante de capital subscrito e nunca inferior ao valor da jóia depositada no momento da admissão.

São os órgãos da cooperativa, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o conselho Fiscal.

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelos órgãos acima indicados.

A sociedade reger-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do artigo sextogésimo nono do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram terem lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o presente acto fazendo parte integrante desta escritura uma certidão negativa, estatuto da sociedade e um talão de depósito do Banco.

Em voz alta e na presença de todos li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo, seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Chimoio, vinte e dois de Março de dois mil e sete.

## **Mwoyoumwe SCRL – Sociedade Cooperativa de Responsabilidade, Limitada**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, natureza, objecto, sede e duração**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Denominação, natureza e actividades)**

Um) É constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada denominada MWOYOUWWE SCRL -

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, de primeiro grau, adiante designada abreviadamente par MWOYOUWWE - SCRL e nestes estatutos também mencionada, simplesmente, por Cooperativa, sendo uma pessoa colectiva autónoma, de direito privado de capital e composição variáveis que realiza uma actividade sócio económica dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Cooperativa é regulada pelos presentes estatutos, pelos regulamentos que venham a ser adoptados e pela demais legislação aplicável.

Três) A Cooperativa poderá comprar, vender, alugar, arrendar e explorar bens patrimoniais, fixos e móveis, contrair empréstimos e conceder créditos, empregar pessoal, socorrendo-se de quaisquer outras actividades e meios legais que permitam a prossecução dos seus objectivos.

#### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Âmbito)**

A Cooperativa é de âmbito nacional podendo, em todo o território moçambicano e onde as necessidades dos seus fins o justifiquem, prosseguir as atribuições e objectivos que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

#### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Objecto e os fins prosseguidos)**

Um) A Cooperativa através de acções mútuas dos seus membros, viradas à satisfação das necessidades e aspirações económicas e sociais dos mesmos, tem como objecto, a comercialização de milho e feijões produzido pelos seus membros, o fornecimento de bens e serviços de produção relacionados aos seus membros, e o exercício de actividades conexas por conta, risco próprio e benefício exclusivo destes. A Cooperativa poderá alargar estas actividades aos agricultores não membros.

Dois) Com vista a prossecução dos seus fins, a Cooperativa poderá:

- a) Fornecer bens e serviços adquiridos ou produzidos pela cooperativa;
- b) Importar e exportar todos os bens e serviços que se integram no âmbito das suas actividades;
- c) Instalar serviços de apoio;
- d) Criar e apoiar a realização de cursos de formação técnica e Cooperativa;
- e) Representar os seus membros, acautelar e defender os seus legítimos direitos e interesses em todas as instâncias e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente das que se

relacionam com o seu objecto social, o exercício da actividade de produção, processamento e comercialização agrária e outras similares;

- f) Estabelecer a necessária ligação e colaboração com outras cooperativas, organizações financeiras, produtoras e outras, nacionais ou internacionais, ligadas à produção de castanha de caju a fruta e, ou prestação de serviços de apoio a produção, e comercialização do mesmo;
- g) Propor aos órgãos competentes do Estado a adopção de medidas de aperfeiçoamento e regulamentação de actividade do sector cooperativo agrário, participando sempre que possível no processo da sua discussão;
- h) Contribuir e participar nas iniciativas visando a formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores do sector;
- i) Fomentar os tipos de exploração de maior interesse económico e mais adequados as características da sua área de acção, informando aos agricultores/membros quanto ao interesse desses tipos de exploração e quanto aos métodos mais adequados a adoptar;
- j) Prestar assistência técnica de que os seus membros careçam, ou solicitar tal assistência aos organismos competentes/oficiais;
- k) Promover a transformação tecnológica dos produtos dos seus membros com vista a um melhor aproveitamento e maior valorização desses -produtos;
- l) Manter-se informada, junto dos serviços e organismos oficiais, quanto aos progressos técnicos e difundir tais informações entre os seus membros;
- m) Promover, por si ou com auxílio dos serviços e organismos oficiais competentes, a realização de cursos para agricultores/produtores, visando o seu aperfeiçoamento técnico;
- n) Manter campos de multiplicação de sementes e viveiros de plantas para o fornecimento aos seus membros, quando tal for julgado conveniente;
- o) Constituir e manter parques de máquinas para aluguer aos seus membros, quando tal for julgado necessário e vantajoso.

#### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Sede)**

Um) A Cooperativa tem a sua sede no distrito de Sussundenga, província de Manica.

Dois) A Cooperativa poderá abrir outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que tal for considerado necessário para o mais correcto exercício das suas atribuições, por simples deliberação do Conselho de Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Duração)

A Cooperativa tem duração indeterminada com início a partir da data da escritura de constituição.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### (Admissão e filiação)

Um) Podem ser membros da Cooperativa todas as pessoas maiores singulares nacionais ou estrangeiras produtoras de castanha de caju a fruta, incluindo cônjuges no caso de terem unidades de produção, operacionalmente separadas e, ainda, pessoas colectivas, também produtoras de milho e feijões desde que aceitem, expressamente, os presentes estatutos, regulamentos e programas da Cooperativa e satisfaçam os requisitos de realização de capital estatutário ou regularmente estabelecido.

Dois) A admissão de membros na Cooperativa que deverá ser feita por carta e proposta de pelo menos quatro membros compete ao Conselho de Direcção.

Três) Em caso de recusa de admissão, o Conselho de Direcção deverá fundamentar a sua decisão.

Quatro) O pessoal contratado pode ser admitido como membro, nas condições exigidas a qualquer candidato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exclusão dos membros)

Um) Sob competente e prévio processo escrito, a Assembleia Geral decidirá sobre a exclusão de membros no caso de violação grave e culposa dos estatutos, regulamentos e legislação aplicável ou que hajam sido condenados judicialmente por crime doloso punido com pena de prisão maior.

Dois) o membro excluído poderá apelar contra tal decisão ao órgão legal competente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Direitos

Três) Constituem direitos dos membros:

- a) Usufruir dos benefícios que resultem da actividade da Cooperativa;
- b) Participar nas assembleias e reuniões da Cooperativa, discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa, não podendo porém ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;

e) Ter acesso aos documentos e informação económica e financeira, e outras referentes ao exercício da actividade da Cooperativa;

f) Frequentar a sede, utilizando os serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;

g) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

h) Recorrer das decisões da Cooperativa junto das entidades competentes sempre que julguem lesados os objectivos económicos e sociais da Cooperativa;

i) Receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, na proporção do trabalho prestado à Cooperativa ou de acordo com as operações efectuadas com a Cooperativa, ou de outras formas equitativas.

#### ARTIGO NONO

##### (Deveres)

Consideram-se deveres de cada um dos membros:

a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, programas e bem como quaisquer instruções emanadas pela Assembleia Geral, da comissão e outras instruções dos responsáveis da Cooperativa;

b) Efectuar o pagamento regular da sua parte social para a cooperativa revistos nestes estatutos e Regulamentos internos da Cooperativa;

c) Com base nos regulamentos estabelecidos, entregar exclusivamente á cooperativa toda a produção comercializável da sua unidade de produção, que não seja destinada a consumo próprio ou reserva de semente;

d) Entregar toda a produção de acordo com o número anterior, bem como em conformidade com o estipulado no regulamento de entrega da produção estipulado pela Assembleia Geral;

e) O regulamento para a quota de entrega estipulará a natureza de produtos, bem como os requisitos mínimos de qualidade, de classificação e de

embalagem e ainda o lugar e calendário de entrega;

f) Permitir que, para alcançar o seu objectivo, a Cooperativa possa realizar a comercialização da produção agrícola em nome dos seus membros e fazer a distribuição de serviços e *inputs* necessários aos seus membros;

g) Pagar regular e pontualmente a quota estabelecida;

h) Pagar a jóia no momento da sua admissão como membro;

i) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;

j) Tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões para as quais tenham sido Convocados;

k) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da Cooperativa;

l) Elevar os seus conhecimentos técnico-científicos;

m) Prestigiar a Cooperativa e manter fidelidade aos seus princípios;

n) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela Cooperativa;

o) Não requerer nem ser admitido como membro noutra cooperativa com igual objecto económico.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Responsabilidade dos membros)

A responsabilidade de cada membro perante terceiros é limitada ao montante de capital subscrito e nunca inferior ao valor da jóia depositada no momento da admissão.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suspensão dos direitos dos membros)

Um) Ficam com todos os direitos de membros suspensos os que, tendo em débito quaisquer encargos ou três meses de quotas, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado.

Dois) Ficam ainda com todos os direitos de membros suspensos os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da Cooperativa ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio e todos aqueles a quem haja sido instaurado qualquer processo de exclusão.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro e todos os direitos inerentes á sua qualidade:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção;

- b) A perda de qualidade de membro pela forma prevista na alínea anterior toma-se efectiva depois de trinta dias da data de entrega da comunicação e não isenta aos membros da obrigação de regularizarem todos os débitos que tenham junto da Cooperativa até data de perda de qualidade;
- c) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de seis meses, e não os liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;
- d) Os que de forma reincidente tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da Cooperativa ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;
- e) Os que não cumpram as normas estatutárias e regulamentares ou os compromissos assumidos em Assembleia Geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas c), d) e e) do número anterior podem consubstanciar infracções disciplinares e deverão ser objecto de instrução do competente processo disciplinar a instruir pelo Conselho de Direcção.

Três) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão penalizadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em sede de processo disciplinar

Quatro) A decisão de perda de qualidade de membro prevista na alínea c) do número um do presente artigo, é da competência do Conselho de Direcção, o qual poderá decidir pela readmissão do membro, logo que liquidado o débito. Nos casos previstos nas alíneas d) e e) do número um do presente artigo, a decisão da perda de qualidade de membro compete à Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

Cinco) Aos membros excluídos nos termos do numero anterior deste artigo, não assistem quaisquer direitos sobre o património da Cooperativa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Fixação dos montantes das jóias e quotas)**

Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da jóia a pagar por cada membro inscrito, bem assim como os montantes das suas quotizações mensais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Capital social e títulos de capital/acções)**

Um) O capital social da Cooperativa será integralmente realizado em dinheiro no valor de cinquenta milhões de meticais, correspondendo a mil acções de cinquenta mil meticais cada uma, podendo ser representadas por títulos.

Dois) Os títulos representativos das acções terão um valor nominal de um, cinco, dez, vinte e cinco, cinquenta, cem meticais ou seu múltiplo.

Três) A entrada mínima de capital a subscrever par cada cooperativista não podendo era ser inferior ao equivalente a uma acção representativa de capital social.

Quatro) Cada membro no acto da sua subscrição para filiação na cooperativa pagará realizando em dinheiro cinquenta por cento do valor subscrito, e os restantes cinquenta por cento em duas prestações iguais dentro dos dois anos imediatamente a seguir, conforme calendário determinado pelo Conselho de Direcção.

Cinco) Os títulos serão nominativos e deverão conter as seguintes indicações:

- a) Denominação da Cooperativa;
- b) Número do título;
- c) O número do registo da Cooperativa;
- d) Data da sua emissão;
- e) A assinatura de dois membros do Conselho de Direcção e do Cooperativista titular;
- f) O valor nominal do titulo.

Seis) A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Transmissão de títulos de capital)**

Um) Os títulos representativos de capital social só serão transmissíveis nos casos estabelecidos nos presentes Estatutos e legislação aplicável.

Dois) Qualquer transmissão só terá lugar sob condições do adquirente, beneficiário ou sucessor ser já cooperativista ou, não o sendo, desde que reúna as condições exigidas a admissão de qualquer membro.

Três) Qualquer transmissão carece de autorização da Assembleia Geral.

Quatro) A transmissão inter vivos operar-se-á por endosso do título assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por quem representa e obriga a Cooperativa.

Cinco) A transmissão *mortis causa* tem lugar imediatamente após apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário e estará sujeita a condição estabelecida no número dois deste artigo.

Seis) Não sendo possível operar-se a transmissão *mortis causa*, os sucessores tem direito a receber o montante dos títulos do cooperativista, no valor corrigido, em função da quota parte dos excedentes ou dos prejuízos e das reservas obrigatórias.

Sete) Todas as transmissões deverão ser registadas no próprio título e averbadas no livro de registo de acções.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos da Cooperativa**

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os órgãos da Cooperativa são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Mandato)**

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo de dois anos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

#### SECÇÃO I

##### **Da Assembleia Geral**

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Constituição e composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos e são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este, fazer-se representar por outra membro, ou por terceiro, mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa.

Quatro) Não é permitido a um membro representar mais de três outros para além de si próprio.

Cinco) A Assembleia Geral será composta por membros da Cooperativa ou delegados a Assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que aquele sejam inerentes.

Dois) É da competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da Cooperativa;
- c) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos



candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;

- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de publicação em pelo menos um jornal diário com antecedência mínima de quinze dias, podendo a sua divulgação ser complementada pelo envio de cartas aos membros ou recurso a métodos de transmissão automática, electrónica ou radiofónica.

Três) As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas por iniciativa do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos um quinto dos membros com indicação expressa do objectivo da reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se, porem, de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral ou Assembleia Geral Delegada, quando estabelecida, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membro;
- d) Dissolução ou fusão da Cooperativa.

Dois) Cada membro só tem direito a um voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal através de voto secreto;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da Cooperativa;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, efectuadas por auditor externo, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas, bem como o limite máximo a pagar para cada membro;
- f) Autorizar a Cooperativa a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre instruções de funcionamento, organização da Cooperativa e sobre o regulamento interno desta, normas de trabalho e tabelas de remunerações a praticar pela Cooperativa;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Cooperativa;
- i) Deliberar sobre a fusão e a cisão da Cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária e o destino a dar ao seu património;
- j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da Cooperativa e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social, conforme estipulado por lei.

#### SECÇÃO II

##### Das assembleias locais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Natureza e Composição)

Um) Tendo em conta as suas actividades, a dispersão geográfica e a localização dos seus membros e/ou o elevado número de membros, a Cooperativa poderá realizar Assembleias locais na base da sua área de localização geográfica com vista a eleger delegados para a Assembleia Geral.

Dois) O número de assembleias de delegados, a sua localização geográfica e o número de delegados que cada Assembleia irá delegar à Assembleia Geral, será determinada anualmente durante a Assembleia Geral.

Três) O número de delegados será proporcional a entrega do arroz por cada área de actividades/localização geográfica.

Quatro) Na Assembleia de delegados, cada membro terá direito a um voto que para eleição dos delegados respeitará a forma secreta e directa.

Cinco) Os delegados nomeados ou eleitos á Assembleia Geral terão todos os poderes para votar sobre outros assuntos constantes do aviso convocatório e votarão sem direito a regresso ou cobrança.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do negócio e actividades da Cooperativa com base nos princípios e políticas estabelecidas, e é composto, no mínimo, por nove membros, sendo um presidente, um vice-presidente e sete vogais, podendo ser assessorados por conselheiros externos.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção é eleito de entre os seus membros.

Três) Conselho de Direcção representará, através do seu presidente, a Cooperativa em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;

Quatro) o Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente, duas vezes por mês, mediante convocatória dos seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Cinco) O Conselho de Direcção será coadjuvado na sua acção por um director-geral ou secretario Permanente, no qual delegará os poderes que julgar necessários.

Seis) Os membros do Conselho de Direcção poderão ser remunerados, cabendo tal decisão a Assembleia Geral, que também fixará os seus termos e condições.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Quórum deliberativo)

Um) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente pelo menos dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção tem voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competência)

Compete ao Conselho de Direcção gerir a Cooperativa e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve á Assembleia Geral e, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral; apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;

- b) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- c) Preparar e submeter à Assembleia Geral o programa, os estatutos, o regulamento interno, bem assim como os orçamentos anuais e o relatório e contas anuais da Cooperativa, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre os programas e projectos em que a Cooperativa deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, a sua confirmação;
- e) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da Cooperativa, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.
- f) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- g) Nomear o seu mandatário e definir o respectivo mandato relativamente a movimentação de contas bancárias em nome da Cooperativa;
- h) Deliberar sobre quem está autorizado a assinar cheques, cheques saque ou ordens de pagamento em dinheiro, devendo para o efeito aprovar a lista dos nomes de pessoas autorizadas;
- i) Manter organizados e dirigir os serviços da Cooperativa, contratando para tal o pessoal necessário;
- j) Aplicar as sanções previstas na alínea c) do artigo décimo segundo e apresentar a Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do mesmo artigo.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Competências do presidente do Conselho de Direcção)**

Um) Compete em especial ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, bem como convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

Dois) O conselho de Direcção da Cooperativa poderá, mediante consentimento prévio de todos os seus membros, nomear mandatários para execução das competências previstas no número um anterior.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Vinculação e gerência)****Studio Nails, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e cinco a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinco, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, em exercício no cartório, foi constituída entre Michelle Marques e Maria Paula Bissane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Studio Nails, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na , Rua Pereira do Lago, número duzentos e vinte e seis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Studio Nails, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Pereira do Lago, número duzentos e vinte e seis, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de beleza e tratamento de estética, manicura e pedicura;
- b) Formação profissional;
- c) Importação e exportação de equipamento e produtos relacionados com a sua actividade;
- d) representações e consignações comerciais e industriais;
- e) Actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente

a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Michelle Marques;

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Paula Bissane, nacionalidade moçambicana, portadora do bilhete de Identidade número 1102730102 e talão número 0045125506.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas não depende de autorização prévia da sociedade.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos quinze dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.



Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

#### ARTIGO NONO

##### Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Pode, porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

#### SECÇÃO II

##### Da administração, gerência e representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um ou mais administradores que, além de

poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de um único administrador;
- Assinatura conjunta dos dois administradores;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Reuniões da administração

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura do(s) administrador(es) ser reconhecida notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Remuneração dos administradores

Um) Salvo disposição em contrário do contrato de sociedade, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

Um) Salvo se o contrato de sociedade dispuser em contrário, a remuneração dos administradores não pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem a todo o tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) O contrato de sociedade pode exigir que a destituição de qualquer dos administradores seja deliberada por uma maioria qualificada ou outros requisitos. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) Se a sociedade tiver apenas dois sócios, a destituição do administrador com fundamento em justa causa só pode ser decidida em tribunal em acção intentada pelo outro.

Quatro) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto prestações suplementares de capital.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- O sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal.
- Não comparecer na sociedade, num prazo superior a seis meses.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Obrigação de não concorrência

Os sócios ficam obrigados gratuitamente a não exercer dentro da cidade e província de Maputo actividade concorrente com a da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte e, salvo se todos os sócios forem administradores e a sociedade não tiver conselho fiscal, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Morte, interdição e inabilitação**

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com a outra sócia, sendo paga a quota da ex-sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Amortização**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial da quota na parte em que não for adjudicado ao seu titular;
- d) Por exclusão ou exoneração de sócio;
- e) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo sete número dois.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Recurso jurídico**

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Legislação aplicável**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Disposição transitória**

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentar a conta bancária onde se encontra depositado o capital social para fazer face com as despesas de constituição de sociedade, instalação e aquisição de móveis e equipamento.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## BHB – Beauty Hair Beads, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e sete, exarada a folhas sessenta e duas a sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número dezanove da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Paul Clive Rodo e Adele Rodo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação BHB, Beauty Hair Beads, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede, na Avenida Eduardo Mondlane no Bairro central area do Conselho Municipal da Vila de Vilankulo.

Um) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais delegações ou qualquer outra forma de representação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais, a sociedade poderá criar sucursais ou outra forma de representação social.

Três) A representação da sociedade no país ou no estrangeiro poderá ser conferida a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e criadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objectivos:

Salão de cabeleireiro:

- a) Manicure;
- b) Pedicure;
- c) Ginásio
- d) Orivezaria;

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias de actividade principal nos domínios de prestação de serviço e comércio desde devidamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social é de quarenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma das quotas assim constituídas: Paul

Clive Rodo, com uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social; e Adele Rodo, com uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento do capital**

Um) Os aumentos do capital social que no futuro se tornarem necessários a equilibrada expansão das actividades realizações serão deliberados em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral designado por mútuo acordo dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção e com antecedência mínima de dez dias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde especifiquem também o conteúdo da votação, sem que seja necessário a convocação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados excepto nos casos em que especificamente se estipule nos estatutos ou ainda, em que a lei exija.

## ARTIGO OITAVO

Carecem de autorização escrita de todos os sócios:

A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade; a admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social; a fusão com outras sociedades, cisão e alteração de estatutos; a transferência ou desistência de concessões; a divisão e cessão de quotas da sociedade.

## ARTIGO NONO

um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Paulo Clive Rodo, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos aspectos e documentos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoa de sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém o administrador ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todo o caso, nulas e de nenhum efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para isso por inerência de cargos que ocupam na sociedade.

## CAPÍTULO III

## Dos lucros e dissolução

## ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da assinatura, e terminará em trinta e um de Dezembro de cada ano serão apresentadas a apreciação da assembleia geral o balanço e contas de ganhos e perdas, acompanhadas de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição dos lucros e perdas.

Três) Dos lucros líquidos da sociedade são destinados dez por cento para a constituição de um fundo de reservas até atingir cem por cento do capital social da sociedade e o remanescente, para dividendos aos sócios em função das quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sociedade dissolve-se em casos e termos da lei e nas condições que os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

No caso de morte ou interdição de um dos sócios individual ou dissolução do sócio colectivo, a sociedade continuará com os restantes, sendo para a quota do ex-sócio a quem de direito, pelo seu valor nominal, dentro do prazo de dois anos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá amortizar a quota nos casos seguintes:

Por mútuo acordo; se a quota penhorada, for dada em penhor sem consentimento da sociedade;

Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal dentro do prazo de um ano;

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, cinco de Outubro de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

### Selco Soluções de Electricidade e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas sete verso do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e nove traço AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação dos sócios decidiram o seguinte:

a) Cedência das quotas dos sócios Muhammade Naim Mohamad Hassan e Juleca Carim;

b) Admissão de dois novos sócios, a saber, Mohamad Hassan e Fátima Bibi Mohamad.

Os dois sócios decidiram cessar suas quotas a favor dos dois novos sócios Mohamad Hassan e Fátima Bibi Mohamad.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterada o pacto social no seu artigo quarto, passando a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em bens, é de três milhões de meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente

à sócia Fátima Bibi Mohamad, correspondente a dez por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de dois milhões e setecentos mil meticais, pertencente ao sócio Mohamad Hassan, correspondente a noventa por cento do capital social. Em nada mais há a alterar por esta escritura, os restantes artigos mantêm-se como foram concebidos continuando a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e sete.— A Notária, *Ilegível*.

### IDG—Investimentos e Desenvolvimento Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta a folhas trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Issufo Abdul Fataha Mogne e Donald Ramos Tulcidás, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada IDG—Investimentos e Desenvolvimento Global, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na Rua Mártires de Moeda, número setecentos e sete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social , sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de IDG – Investimentos e Desenvolvimento Global, Limitada com sede em Maputo.

Dois) Podendo estabelecer delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado com início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Pesca industrial;
- Indústria hoteleira e turismo;
- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Importação e exportação de bens e serviços;



- e) Comissões e consignações;
- f) Prestação de serviços multidisciplinares;
- g) Representação comercial;
- h) Participação no capital social de outras sociedades;
- i) Gestão de participações sociais;
- j) Propor, promover e gerir produtos de utilidade pública e interesse nacional com ou sem fins lucrativos;
- k) Consultoria em gestão de investimentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto social, por decisão da assembleia geral e desde que obtidas as autorizações exigidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Com o capital social de setenta e sete mil, cento e oitenta e oito meticais, totalmente subscrito e realizado em bens, conforme relatório avaliação em anexo, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e três mil, cento e cinquenta e seis meticais e quatro centavos, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Issufo Abdul Fataha Mogne;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil, trinta e um meticais e seis centavos, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Donaldo Ramos Tulcidás.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição. Caso o não exerça, será deferido a seguir aos sócios que gozarão de preferência na proporção das suas participações sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente competem individualmente aos sócios que ficam dispensados de prestar caução.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se por uma assinatura de um dos administradores ou por procurador.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios com antecedência mínima de oito dias, salvo disposição imperativa em contrário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo nove de Outubro de dois mil e sete.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

### Armatel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e sete, exarada a folhas cento e onze a cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Armatel, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da totalidade dos sócios, poderá a Sociedade, quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade dentro do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão de actividades hoteleiras;
- b) Exploração de actividades hoteleiras, restauração e turismo;
- c) Caça;
- d) Prestação de serviços hoteleiros, restauração e turismo;
- e) Agro-pecuária;
- f) Transportes de passageiros e carga;
- g) Indústria, comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares subsidiárias ou conexas.

Três) A prossecução do objecto social é livre á aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação da sociedade já existente ou a constituir e associar-se a outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienação das respectivas participações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Jane Natingue;
- b) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Telmo Augusto Sigauque.

#### ARTIGO SEXTO

##### Participações sociais

É permitida à sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

A sessão de quotas é livre entre os sócios; mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que se não for por ela exercido, permanecerá aos sócios individualmente.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegrama, correio electrónico, dirigido aos membros da mesma com antecedência mínima de quinze dias salvo nos casos em que se preserva formalidades especiais de convocação.

## ARTIGO NONO

**Gerência e representação**

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio gerente que fica desde já nomeado o senhor Telmo Augusto Sigauque.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e documentos é necessária a assinatura do sócio gerente ou um procurador mandatado.

Três) Para os casos de mero expediente basta a assinatura de qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO

**Interdição e morte**

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e os representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exercício social**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas e resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título se houver lugar a dividendos, ou afectos a quaisquer reservas ou aplicações diversas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e sete.— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

**Ilha do Fogo, Limitada**

No dia trinta e um de Março de dois mil e seis, nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial, sito na travessa primeiro de maio esquerdo, Prédio Francisco Carreira Gomes, primeiro andar, direito, perante mim Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário do referido cartório, em pleno exercício de função, compareceram como outorgantes:

*Primeiro* – Johannes Marthinus Potgirter, solteiro, maior, natural de África do Sul onde reside acidentalmente em Quelimane, nacionalidade sul-africana, portador do passaporte n.º 424503268, emitido em sete de Julho de dois mil na África do Sul e residente na África do Sul.

*Segundo* – Bonifácio Gruveta Massamba, casado, natural e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1576957, emitido no dia dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e três, pela Identificação Civil de Quelimane.

*Terceiro* – Belmiro Taveira Mizé Lampião, solteiro, maior, natural e residente em Quelimane, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

*Quarto* – Johannes Hendrik Van Heerden, casado, natural da África do Sul, onde reside, acidentalmente em Quelimane, portador do Passaporte n.º 428680121, emitido no dia três de Abril de dois mil e um na África do Sul.

*Quinto* – Stephanus Johannes Potgieter, solteiro Maio, natural da África do Sul, onde reside e acidentalmente em Quelimane, portador de Passaporte n.º 448585031 emitido no dia dois de setembro de dois mil e quatro, na África do Sul.

*Sexto* – Susanna Magdalena Du Toit, casada, natural de África do Sul, onde reside e acidentalmente em Quelimane, portadora de Passaporte n.º 415156570, emitido no dia vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, na África do sul.

E por eles dito Que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada denominada Ilha de Fogo, Limitada, com sede em Quelimane, tendo como objecto social a exploração de estância turística, pesca desportiva, pesca submarina, venda de material náutica desportivo e venda de insumos para pesca e o seu capital social é de trinta milhões de meticias, dividido em seis quotas desiguais e será gerida pelos sócios Bonifácio Gruveta Massamba e Johannes Hendrik Van Heerden.

Que a sociedade reger-se-á pelos documentos complementares elaborados nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado que ficam a fazer parte integrante desta escritura que os outorgantes declaram ter lido tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e efeitos, pelo que dispensam a leitura.

Assim disseram e outorgaram.

Instruem esta escritura os seguintes documentos: Estatutos, certidão de denominação e fotocópias de passaportes e Bilhete de Identidade dos outorgantes.

Foi esta escritura lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicados quanto o seu conteúdo e efeitos legais, na presença simultânea de todos com advertência especial da obrigatoriedade de se requerer o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias a partir de hoje após que vão seguidamente comigo, o notário, assinar.

(Assinatura): Ilegível. – O Substituto do Notário, *Ilegível*.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Ilha de Fogo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, com sede na cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade ter por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Exploração de uma estância turística;
- Pesca desportiva;

- c) Pesca submarina;
- d) Venda de material náutico desportivo;
- e) Venda de insumos para pesca.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, sumprimento, Cessão ou divisão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trinta milhões de meticais, correspondendo à soma de seis quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Johannes Marthinus Potgieter, com um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cinco do capital social;
- b) Bonifácio Gruveta Massamba, com três milhões de meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Belmiro Taveira Mizé Lampião, com um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- d) Johannes Hendrik Van Heerden, com dez mil e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- e) Stephanus Jhannes Potgieter, com sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- f) Susanna Magdalena Du Toit, com seis milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entradas de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas à estranhos, depende do consentimento da assembleia geral, e só produzirá efeito a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservada o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas, e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e representação social

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade, para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio da carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzido para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondente pelo menos dois terço do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Bonifácio Gruveta Massamba e Johannes Hendrik Van Heerden que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar os seus poderes a outro sócio ou pessoa estranha à sociedade mediante procuração com poderes para o efeito. Este último mediante a autorização dos sócios.

Três) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contrato estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

## CAPÍTULO IV

### Das contas e resultados

#### ARTIGO NONO

##### (Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

## CAPÍTULO V

### (Das disposições transitórias e finais)

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único – Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da Lei de onze de abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, trinta de Março de dois mil e seis. — O Substituto do Notário, *Ilegível*.

---



---

## SAIM – Sociedade Agro Industrial da Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro, de dois mil e sete, exarada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento e trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e um B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi celebrada uma escritura de cessão e alteração parcial do pacto social, entre Colin Heyman, casado com Uhrsula Heyman, e Ana Paula Ching.

E por eles foi dito:

Que são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de SAIM – Sociedade Agro Industrial da Matola, Limitada, com sede na cidade da Matola, exarada de folhas cento e vinte nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitenta C, da mesma conservatória, com o capital social de vinte e sete mil meticais,



dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte e quatro mil e trezentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Colin Heymen e outra quota com o valor nominal de dois mil e setecentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Ching.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa da mesma sociedade deliberaram o seguinte.

O sócio Colin Heyman, cede a quota que possui, na sociedade na totalidade e no seu valor nominal de vinte e quatro mil e trezentos meticais correspondente a noventa por cento do capital, com todos os direitos e obrigações à sócia Magdeleen de Jager, cessão essa feita no seu valor nominal e aparta-se da sociedade a partir da data da presente escritura.

Em consequência dessa cessão de quotas, alteram a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa ser a seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e sete mil meticais, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Vinte e quatro mil e trezentos meticais correspondente a noventa por cento do capital, pertencente a sócia Magdeleen Jager.
- b) Dois e setecentos mil meticais equivalente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Ana Paula Ching.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Esta conforme.

Matola, três de Setembro de dois mil e sete. — O ajudante, *Ilegível*.

## Banco Procredit, SA

### RECTIFICAÇÃO

Rectifica-se a publicação da escritura do Banco Procredit, SA, outorgada aos catorze de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos sessenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, publicado aos vinte e seis de Junho de dois mil e sete no *Boletim da República* número vinte e cinco, da terceira série, onde se lê: «O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e vinte nove milhões de meticais, foi rectificada por averbamento para passar-se a ler «O capital social é de cento e vinte e nove milhões e vinte mil meticais.»

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Escola de Condução Central, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos noventa e oito traço AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa da assembleia geral extraordinária da referida sociedade, foi deliberado por unanimidade a alteração do artigo primeiro, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMIRO

- a) A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Central, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique a contar da data da celebração da sua escritura.

Em tudo que não foi alterado mantém-se em vigor conforme os estatutos.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## Blue Moon Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e sete, exarada de folhas sessenta e sete verso de livro de notas para escrituras número dezoito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, com funções notariais, se precedeu na sociedade em epígrafe cessão de quotas, saída e entrada de nove sócio, em que Jaques Olivier cedo na totalidade a sua quota a nova sócia Patrícia Anne Lisieeki e retira-se se dela e nada tem haver, cessão feita com todos os direitos e obrigações, assim altera o artigo quinto que rege a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em partes iguais de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento de capital social para cada um dos sócios, Susan Mary Dunlap e Patrícia Anne Lisieeki, respectivamente.

Que em tudo não alterando por esta escritura, continuam a vigorar, as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e seis de Junho de dois mil e sete. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

## Jos & Jos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL número 100028816 uma entidade legal denominada Jos & Jos, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* José Bernardo Maneia, solteiro é maior, natural de Alto-Molócue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, número 110178373R, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Junho de dois mil e cinco, residente nesta cidade;

*Segundo.* Josua Petrus Albertus Jacobs, casado com Helena Johanna Jacobs, sob o regime de separação de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte nº 422939748, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil, pelo Departamento de Ministério do Interior;

*Terceiro.* Helena Johanna Jacobs, casada, com o segundo outorgante, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte nº 422949932, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil, pelo Departamento de Ministério do Interior.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Jos & Jos, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo principal as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de serviços de hotelaria, turismo e entretenimento;
- b) Promoção de excursões turísticas, promoção e gestão de empreendimentos e investimentos comerciais e turísticos;
- c) Exercício de comércio em geral, importação e exportação, compra e venda de propriedades;
- d) Representação de empresas e mediação comercial, interna e internacional;
- e) Prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e devidamente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Bernardo Maneia; e outras duas iguais no valor nominal de cinco mil meticais cada, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Helena Johanna Jacobs e Josua Petrus Albertus Jacobs, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas estranhas a sociedade é livre desde que comunicada a mesma em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um ou mais gerentes representando cada um dos sócios ou pelos próprios sócios, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo também dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do seu objecto.

Único: A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos um gerente que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente seus poderes.

## ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios, e reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário e solicitada por um dos sócios.

## ARTIGO NONO

No final de cada ano fiscal serão apurados as dos exercícios findo os lucros líquidos tendo a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento reserva legal;
- b) Quinze por cento para reinvestimento a sociedade em participação em contas da sociedade;
- c) Oitenta por cento para dividendo aos sócios na proporção das quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Nos casos não previstos nestes estatutos será aplicada a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e sete.— O Técnico, *Ilegível*.

Os sócios:

## Estrela Cadente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída pela Sofia Patel uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Estrela Cadente – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida de Angola, número três mil e trezentos e cinquenta, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Estrela Cadente - Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número três mil e trezentos e cinquenta,

cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de catering para casamentos, aniversários, eventos empresariais e outros afins, concepção e decoração de espaços para eventos, exploração de cantinas, bem assim o comércio geral, por grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

#### (Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, administração e representação da sociedade

## ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Sofia Patel.

## ARTIGO SEXTO

#### (Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

## ARTIGO SÉTIMO

#### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

#### (Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**(Balço e aplicação de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## **CWC – Corredor Warehousing Company Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro dois mil e sete, lavrada a folhas trinta e cinco e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Victória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída pelo sócio único Mahomed Munir Abdul Cadir uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de CWC – Corredor Warehousing Company Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, fracções quatro e cinco, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção de imóveis, gestão de imóveis e sua exploração comercial, bem assim como operações de investimento financeiro imobiliário;
- b) Prestação de serviços de transporte;
- c) Prestação de serviços de armazenamento e controlo de mercadorias;
- d) Prestação de serviços de estiva de cargas.

Dois) A sociedade tem ainda, como objecto secundário, o exercício de outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal, tais como a importação e exportação de bens, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, por decisão da Administração, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Mahomed Munir Abdul Cadir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porem, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta

registada ou protocolo, dirigido à administração, com mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar da sua remuneração, bem como destitui-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Mahomed Munir Abdul Cadir.

## ARTIGO NONO

**(Balço e distribuições de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.



Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## ACODEMU – Associação Comunitária de Desenvolvimento da Mulher

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e sete, exarada de folhas cento e doze a folhas cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número oitenta C da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, notária da referida conservatória foi constituída uma associação entre Arsénia Salvador Chissano, Virgínia Luís Dimande, Júlia Fernando Nhambe, Marina Luís Dimande, Beatriz Fernando Vigia, Castigo Mário Guambe, Alberto Manuel Muchimbabana, Salvador Fabião Macuácuca, Álvaro Zefanias Valoi e Dique Alfredo Magaia, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede, duração, princípios e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

É adoptada a denominação de Associação Comunitária de Desenvolvimento da Mulher, abreviadamente designada por ACODEMU.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Natureza)

A ACODEMU é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A ACODEMU tem a sua sede no Bairro de Khongolote, posto administrativo de Infulene na cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) A sede da ACODEMU pode ser transferida mediante deliberação tomada para esse efeito pela Assembleia Geral.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a ACODEMU pode abrir, encerrar ou transferir delegações ou outras formas de representação em território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura publica.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Princípios)

A ACODEMU rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Solidariedade;
- b) Unidade;
- c) Responsabilidade;
- d) Espírito crítico;
- e) Patriotismo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Funções)

A ACODEMU tem como fim principal a promoção integral do desenvolvimento sócio cultural, económico, técnico-científico das comunidades.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Objectivos)

A ACODEMU propõe-se a prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Promover projectos de construção e reabilitação de infra-estruturas comunitárias;
- b) De desenvolvimento integrado da Mulher;
- c) Promover a formação na gestão dos recursos disponíveis localmente;
- d) Promover actividades recreativas;
- e) Promover a alfabetização, educação e formação integral do homem;
- f) Divulgar métodos preventivos e de combate ao HIV-SIDA;
- g) Desencorajar o consumo de drogas e abuso sexual de menores;
- h) Estimular a divulgação dos valores morais-culturais, sociais nas comunidades, investigando e divulgando informações da sua história, cultura e tradição;

i) Elaborar e executar pequenos projectos que visam a proteger o meio ambiente;

j) Assegurar maior efectividade e controlo aos programas de assistência ao desenvolvimento, garantindo a participação consciente e zelosa das comunidades;

k) Divulgar a nível nacional e internacional os métodos de como encarar uma calamidade em sociedade;

l) Promover a solidariedade a nível local, nacional e internacional;

m) Associar-se com organizações congéneres nacionais e estrangeiras e promover a troca de experiências.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO OITAVO

##### (Membros)

Podem ser membros da ACODEMU, todas as pessoas singulares e colectivas que a ela adiram sem qualquer discriminação, desde que aceitem os presentes estatutos, os princípios e programas e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Categorias dos Membros)

A Associação tem a seguintes categoria de membros:

- a) Fundadores, aqueles que cumulativamente, subscreveram a acta constitutiva da ACODEMU e que contribuíram ideologicamente ou financeiramente para a sua constituição;
- b) Efectivos, aqueles que tendo aderido à associação se identificaram com os seus objectivos e participam activamente no desenvolvimento e realização dos seus objectivos;
- c) Benfeitores, aqueles que tenham feito importantes doações para o cumprimento dos objectivos da ACODEMU e por ela assim tenham sido designados;
- d) Honorários, aqueles que desenvolverem acções de relevo no engrandecimento e progresso da comunidade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- b) Solicitar a sua desvinculação na associação;

- c) Tomar conhecimento e participar nas actividades da ACODEMU;

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos da associação;
- b) Impugnar a admissão, readmissão ou expulsão dos membros;
- c) Ter acesso aos livros de escrituração da associação e dentro do período normal e sempre sem prejuízo do normal andamento das actividades;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;
- e) Propor a admissão de membros;
- f) Informar-se das contas, registo e actividades da associação;
- g) Impugnar as deliberações dos órgãos da associação que violarem os seus direitos de membros ou os legítimos interesses da associação;
- h) Exercer quaisquer outros direitos conferidos pela lei, estatuto ou outras deliberações da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Deveres dos membros)**

Um) Constituem deveres dos membros em geral cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais;

Dois) Aos membros fundadores e efectivos compete especialmente:

- a) Concorrer com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e o progresso da Associação;
- b) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
- c) Pagar pontualmente a jóia de admissão e as respectivas quotas;
- d) Contribuir para o bom nome, prestígio e eficiência da ACODEMU.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Perda da qualidade de Membro)**

Um) Considera-se pressuposto de exclusão, o comportamento doloso ou negligente que atente contra a dignidade da associação ou dos seus órgão ou contra legítimos interesses da mesma;

Dois) A qualidade de membro perde-se, dentre outras causas, por:

- a) Falta de pagamento de quotas por período superior a seis meses, sem qualquer justificação plausível;
- b) Declaração expressa de vontade de se desvincular da ACODEMU;
- c) Expulsão.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais**

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Órgãos Sociais)**

São órgãos sociais da ACODEMU:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### **(Da Assembleia Geral)**

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da ACODEMU, é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e é presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vogal e um secretário eleito no início de cada sessão ordinária da Assembleia Geral que prepara e dirige os trabalhos.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Reunião da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros três meses de cada ano e extraordinariamente sempre convocada pelo respectivo Presidente, pelo Conselho de Direcção ou pelo menos um terço dos membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, só pode deliberar achando-se presente, em primeira convocação pelo menos metade dos membros efectivos da Associação ou em segunda convocação com um número não inferior a vinte membros efectivos.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Convocação da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa com indicação do local, data, hora e agenda da reunião com antecedência mínima de oito dias.

Dois) A convocatória é feita por qualquer meio idóneo com jornal de maior circulação no país, e-mail, carta, de modo a possibilitar a convocação de todos ou da maioria dos associados.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída desde que estejam presentes no momento de votação em primeira convocação, pelo menos metade dos seus associados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos dos associados presentes e votantes.

Quatro) As deliberações sobre a extinção e liquidação da ACODEMU requerem o voto favorável de três quartos de todos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Todos os órgãos da associação em todos os níveis devem ser eleitos democraticamente.

Seis) As deliberações emanadas pelos órgãos superiores são obrigatórias para todos.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Definir periodicamente as linhas gerais da política associativa dos membros Fundadores bem como o plano de actividades;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades, balanço de contas anuais;
- d) Deliberar sobre a extinção da ACODEMU;
- e) Aprovar as alterações aos Estatutos e Regulamentos;
- f) Apreciar todas as propostas e pareceres a ela submetidas;
- g) Aprovar a admissão de membros benfeitores e honorários e ratificar a admissão dos restantes;
- h) Ratificar os valores a pagar pela jóia de admissão e pelas quotas mensais.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(São competências dos membros da mesa)**

- a) Assegurar o bom funcionamento da Assembleia;
- b) Coadjuvar o presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- c) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio;
- d) Escrutinar os votos.
- e) Conferir posse dos cargos aos associados eleitos;
- f) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Privação do direito de voto)**

Um) O associado não pode votar, nas matérias em que haja conflito de interesse entre a associação e ele.

Dois) As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis caso o voto do associado ter influenciado na decisão final.

Três) Os Membros benfeitores e honorários podem assistir às sessões da Assembleia Geral, mas não gozando de direito ao voto nem podem ser eleitos para os órgãos sociais.

## SECÇÃO II

### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Do conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ACODEMU.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um assessor;
- c) Um secretário geral;
- d) Um gestor financeiro;
- e) Um assistente.

### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Competência do Conselho de Direcção)

São competência do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, disposições legais, deliberações da Assembleia Geral e Regulamentos;
- b) Apresentar em cada Assembleia Geral e sempre que lhe for solicitado, o relatório de actividades e balanço de conta para apreciação;
- c) Deliberar sobre aquisição e alienação dos bens móveis;
- d) Estabelecer acordos de cooperação com organismos congéneres;
- e) Propor atribuição de diplomas de honra, louvores e medalhas de méritos e dedicação;
- f) Aplicar e propor aplicação de sanções disciplinares;
- g) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral, a convocação de sessões extraordinárias da mesma;
- h) Criar parceria com organizações nacionais e estrangeiras, e promover a troca de experiências;
- i) Apresentar a proposta de actividades e seu orçamento à assembleia geral.

### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### (Representação)

Um) O Conselho de Direcção representa a ACODEMU em juízo e fora dele.

Dois) A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção, ou de que for delgado pelo mesmo;

b) Os actos de mero expediente serão assinados pelo secretário-geral ou pelo secretário das respectivas áreas.

### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### (Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir todas as actividades da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os respectivos regulamentos;
- c) Praticar todos os demais actos tendentes à realização dos objectivos da ACODEMU, que os Estatutos não revelam de modo exclusivo a outros órgãos ou titulares.

## SECÇÃO III

### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

#### (Do conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de supervisão e fiscalização do cumprimento da legalidade dos actos praticados dentro da Associação;

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal;
- c) Um redactor.

### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

#### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os Estatutos e as deliberações da assembleia;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programas de actividades e orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral e a sessão extraordinária quando julgar necessário.

## CAPÍTULO IV

### Dos fundos e disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Fundos)

Constituem fundos da ACODEMU:

- a) A jóia e as quotizações dos membros;
- b) Os legados, doações e contribuições;
- c) Os subsídios e receitas legalmente permitidas, provenientes de actividades da associação.

### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

#### (Sanções disciplinares)

Um) Aos membros que inflijam o estabelecido nos presentes estatuto serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares consoante a gravidade do erro:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Retirada do cartão de membro;
- e) Expulsão.

Dois) Antes de tomada de qualquer decisão, as acusações que fundamentarem as sanções devem ser cuidadosamente analisadas e comprovadas.

Três) O membro em causa ter o direito de estar presente nas reuniões em que são decididas sanções sobre a sua pessoa.

Quatro) As sanções dos membros da associação só podem ser decididas e aplicadas pelo órgão a que o respectivo membro pertença ou por órgãos superiores.

Cinco) As sanções devem ser sempre confirmadas pelo órgão imediatamente superior.

Seis) A aplicação das sanções previstas nas alíneas c) d) e e) do número um do presente artigo é da competência do Conselho de Direcção com conhecimento do conselho de membros fundadores.

Sete) A pena de expulsão será obrigatoriamente aplicada em caso de dolo, crime e corrupção.

### ARTIGO TRIGÉSIMO

#### (Permanência dos titulares)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos da Associação é de dois anos.

Dois) Expirado o mandato, os respectivos titulares manter-se-ão em exercício até que os novos titulares sejam empossados.

Três) Nos casos de renúncia, incapacidade ou impossibilidade, observar-se-á o disposto no número anterior do presente artigo.

### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Eleições e posse dos titulares)

Um) O presidente da Assembleia Geral considera-se investido no cargo a partir da data da respectiva eleição.

Dois) A posse dos titulares dos órgãos da Associação será conferida pelo presidente da Assembleia Geral.

### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Símbolo)

A descrição dos símbolos constará em regulamento próprio.



## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Extinção)**

A ACODEMU extingue-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei em vigor no país.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Liquidação e destino dos bens)**

A liquidação dos bens resultante da extinção será feita por uma comissão liquidatária, constituída por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral que determinará pelos seus poderes, o modo de liquidação e destino dos bens da ACODEMU.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação dos presentes Estatutos serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção ou integradas no âmbito da legislação referente às associações.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezanove de Setembro de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Electromar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e três a folhas noventa e quatro traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Marcela Maria Borges Cardoso e Anabela Maria Borges Cardoso uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Electromar, Limitada e tem a sua sede na cidade de Matola, sita na Avenida de Mbuzzine, número setecentos e oito.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtidas as organizações legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a realização de actividades relacionadas com a compra, venda, importação e exportação de material eléctrico e de construção e tudo quanto esteja relacionado com a respectiva actividade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente à sócia Marcela Maria Borges Cardoso, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110132300C, emitido em Maputo, a catorze de Março de dois mil e seis, e residente em Maputo;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente à sócia Anabela Maria Borges Cardoso, solteira, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade número 110380647J, emitido em Maputo, aos doze de Agosto de dois mil e dois, e residente em Maputo.

Dois) Cada sócia realiza integralmente a sua quota em dinheiro, na data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não absorve o preceituado nos números anteriores.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e administração**

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelos sócios, ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerência mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, è necessária:

- a) A assinatura de um dos dois membros do respectivo conselho de gerência devidamente autorizado;

- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são necessárias as assinaturas dos dois sócios da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou interdição)**

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos

sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Centimetro – Papelaria e Equipamento de Escritório, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e sete, nesta cidade de Maputo e no Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Anália Statimila Estêvão Cossa, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Mahomed Juned, Mahomed, Mahomed Iqbal Mahomed Hanif, Luísa das Dores Cruz e Shabana Mahomed Iqbal, respectivamente, que será regida pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Centimetro – Papelaria e Equipamento de Escritório, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, nas seguintes áreas Comércio a grosso e atacado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente vinte e cinco por cento, subscrita e realizada por Mahomed Juned;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente, vinte cinco por cento, subscrita e realizada por Mahomed;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente, vinte e cinco por cento, subscrita e realizada por Luísa das Dores Cruz, e.
- d) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente vinte e cinco por cento subscrita e realizada por Shabana Mahomed Iqbal

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura de um gerente, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por resolução da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada com aviso de recepção, expedida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando, se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO NONO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou não sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia, fax ou telex.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos e a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gerência e representação)**

A gerência da sociedade é exercida por dois ou mais gerentes a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de dois gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Resultados e situação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções da gerência serão exercidas pelo senhor Mahomed Iqbal Mahomed Hanif, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e sete.— *Ilegível.*